DOQ 419
LEI Nº 1.457/18, DE 25 DE SETEMBRO DE 2018.
AUTOR: RAFAEL ROSEMBERG COELHO DA SILVA

"ALTERA A REDAÇÃO DA LEI 175/1995 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Faço saber que a Câmara Municipal de Queimados APROVOU e eu SANCIONO a presente Lei:

Art. 1º - Fica alterado o artigo 1º da Lei n° 175/95, que passa a vigorar com a seguinte redação:

> "Art. 1º - Fica reconhecida como Utilidade Pública o SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES DE PASSAGEIROS EM GERAL, CARGA EM GERAL, TURISMO, FRETAMENTO, ESCOLAR, AUTÔNOMOS, SIMILARES, AGÊNCIA DE TURISMO E PASSAGENS DOS MUNICÍPIOS DE QUEIMADOS E JAPERI RJ –, situada na Rua Manoel Augusto Muguet, 176 – Centro – Queimados - CEP 26.325-260 – CNPJ 39.488.549/0001-02."

Art. 2º - Fica incluído o Parágrafo Único no artigo 1º da Lei n° 175/95, com a seguinte redação:

> "Parágrafo único: A concessão do Título de Utilidade Pública a SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES DE PASSAGEIROS EM GERAL, CARGA EM GERAL, TURISMO, FRETAMENTO, ESCOLAR, AUTÔNOMOS, SIMILARES, AGÊNCIA DE TURISMO E PASSAGENS DOS MUNICÍPIOS DE QUEIMADOS E JAPERI RJ, garante à mesma a isenção do recolhimento de todos os tributos municipais mencionados no artigo 166 da Lei Complementar 001, de 29 de dezembro de 1995."

Art. 3º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

CARLOS DE FRANÇA VILELA
P R E F E I T O